



L E I Nº 1.123/88

Reajusta as faixas de salários dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar as faixas salariais de seus Servidores Públicos, regidos pela Lei nº 595/70, de 12 de novembro de 1.970.

ARTIGO 2º - As faixas salariais de que trata o artigo 1º vigorarão a partir de 1º de outubro de 1.988, de conformidade com a tabela abaixo:

NÍVEL	SALÁRIOS
N 001	22.837,50
N 002	23.490,00
N 003	24.142,50
N 004	24.795,00
N 005	25.447,50
N 006	26.100,00
N 007	26.970,00
N 008	27.840,00
N 009	28.710,00
N 010	29.580,00
N 011	30.450,00
N 012	31.537,50
N 013	32.625,00
N 014	33.930,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.123/88
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL	SALÁRIOS
N 015	35.235,00
N 016	36.540,00
N 017	38.280,00
N 018	40.020,00
N 019	41.325,00
N 020	43.065,00
N 021	44.370,00
N 022	46.110,00
N 023	48.067,50
N 024	50.025,00
N 025	52.635,00
N 026	55.245,00
N 027	58.072,50
N 028	60.465,00
N 029	62.857,50
N 030	65.184,75
N 031	67.425,00
N 032	69.600,00
N 033	71.775,00
N 034	73.950,00
N 035	76.125,00
CA - 1	87.000,00

ARTIGO 3º - Fica concedido à aposentada da Câmara Municipal o aumento de 45% em relação aos proventos recebidos em agosto deste, respeitado o piso nacional de salários.

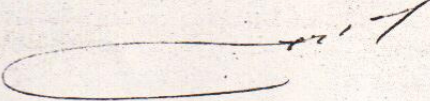
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário, independente de limite.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 30 DE SETEMBRO DE 1.988


ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal